



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

“LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2.023”

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O cargo de Agente de Controle de Vetores criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar e manter atualizados os croquis da zona trabalhada. Realizar visita a 100% (cem por cento) dos domicílios, de acordo com a periodicidade indicada pelo Secretário Municipal de Saúde. Realizar atividades em terrenos baldios de acordo com a necessidade de controle de vetor. Realizar cada visita como um momento único e singular, evitando a simples repetição de conselhos e informações. Abordar os moradores de forma cortês e solicitar acompanhamento destes durante o transcorrer da visita. Dar oportunidade aos moradores para perguntas, questionamentos e para a solicitação de esclarecimentos, considerando importante toda forma de expressão e opinião. Conhecer a situação social e econômica da população da zona onde atua. Saber ouvir e observar para identificar prioridades e manter um relacionamento de confiança mútua com o morador, evitando impor sua presença e omitir ordens. Informar em todas as oportunidades sobre métodos e procedimentos do trabalho, especialmente por ocasião de inspeção ou colocação de armadilhas esclarecendo o porquê e a finalidade dos procedimentos e informação ao morador e o que é esperado em termos de participação. Buscar junto ao morador a explicação para ocorrência de recusas e tentar superá-las, respeitando o direito de escola do cidadão; se necessário solicitar a ajuda do Secretário de Higiene e Saúde. Identificar como o morador, os criadouros e orientar a eliminação dos mesmos, explicando de forma clara a relação entre criadouro, água parada, mosquito e doenças. Trocar ideias com o morador sobre condições que favoreçam a presença dos criadouros, levando-os a considerar a possibilidade de adoecer e as perdas que esta situação poderá acarretar para família. Verificar com o morador, as possibilidades de eliminação correta do lixo e armazenamento das águas no domicílio, solicitando a ajuda do Secretário de Higiene e Saúde quando a solução extrapolar o domicílio. Valorizar e estimular práticas positivas do morador, no tocante a eliminação de criadouros, ao armazenamento correto da água e ao destino do lixo, dejetos e águas servidas. Registrar os dados da visita domiciliar nos formulários próprios. Executar as atividades de controle de vetor, conforme normas técnicas: levantamento de índices, tratamento, pesquisa em pontos estratégicos; delimitação de focos, pesquisa vetorial especial; nebulização. Manejar equipamentos de aspersão de inseticida, conforme normas técnicas. Utilizar inseticidas, adotando procedimentos corretos de manipulação e dosagem. Utilizar equipamentos de proteção de acordo com as normas de Segurança do Trabalho. Submeter-se a exames periódicos. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade e outras tarefas correlatas.

§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:

I – residir na sede do Município de Lupércio/SP e/ou no Distrito de Santa Terezinha, Município de Lupércio/SP;

II – ter concluído o Ensino Médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O cargo de Agente de Saúde criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:

I - Desenvolver ações que busquem a integração com a população. Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a micro área. Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe. Cadastrar todas as pessoas de seu micro área e manter os cadastros atualizados. Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis. Desenvolver atividades de promoção a saúde, de prevenção das doenças e de agravos e de violência à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco.

§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:

I – residir na sede do Município de Lupércio/SP e/ou no Distrito de Santa Terezinha, Município de Lupércio/SP;

II – ter concluído o Ensino Médio;

Art. 3º. O cargo de Agente de Organização Escolar criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar alunos na entrada e saída, zelar pela boa conduta, tanto no estabelecimento como nas intermediações, aconselhando os alunos nos casos de desobediência; levar ao conhecimento da direção os casos de infração às normas disciplinares; atender os professores em aula nas solicitações do material escolar e sobre fatos disciplinares ou de assistência a alunos; encaminhar a Direção os alunos que chegam atrasados, bem como não permitir a saída de alunos do estabelecimento, antes de findos os trabalhos escolares, sem a necessária autorização; auxiliar nos trabalhos de exames, festas; tomar conhecimento da Direção tudo quanto ocorrer de irregular no movimento geral dos alunos; cumprir dentro de suas atribuições, as determinações do Diretor; executar outros serviços não especificados e inerentes à função, outras atividades correlatas.

§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:

I – ter concluído o Ensino Médio;

Art. 4º. O cargo de Auxiliar Administrativo criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:

I - Atender expediente normal da Unidade efetuando abertura, recebimento, registro e distribuição de processos; efetuar controle de arquivo da unidade; digitar qualquer documento administrativo, efetuar cálculo utilizando-se fórmula e envolvendo dados comparativos; atender ao público, elaborar prestações de contas, alimentar sistemas de dados de acordo com as exigências legais prestando mediante autorização informações aos órgãos externos ; outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:

I – ter concluído o Ensino Fundamental;

Art. 5º. O cargo de Auxiliar de Serviço Infantil criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:

I - Identificar e atender crianças em suas necessidades básicas como: alimentação, vestuário, sono e repouso, higiene, eliminação, segurança, afeto, recreação a fim de favorecer o desenvolvimento físico psicológico e social da criança, recebimento e entrega de crianças; cuidados diretos com a criança,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

planejamento de atividades juntamente com o monitor, estimular o uso da linguagem correta e outros comportamentos que estão em fase de desenvolvimento e criatividade da criança; transmitir conceito de higiene corporal, alimentar e ambiental; incentivar a independência e colaborar nos trabalhos em grupo; contatos com pais de crianças na entrada e saída da creche; participação nas reuniões de famílias; encaminhar ao socorro médico, acompanhar sempre que necessário.

§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:

I – ter concluído o Ensino Fundamental;

Art. 6º. O cargo de Cirurgião Dentista criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:

I - Exercer a prestação de assistência dentária à população em geral e às classes menos favorecidas em especial, bem como crianças em fase escolar, realização de visitas de prevenção nas unidades escolares do Município; tarefas e trabalhos correlatos visando campanhas e cursos;

§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:

I – ter concluído Curso Superior de Graduação em Odontologia e possuir registro no respectivo Órgão de Classe;

Art. 7º. O cargo de Coveiro criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:

I - Realizar abertura de covas para sepultar cadáveres; colocar os caixões nos carneiros simples ou covas; receber caixões no momento do sepultamento, limpeza e conservação do cemitério, requisitar junto ao Secretário de Obras materiais necessário, estoque para realização dos serviços para atender situações de emergência. Coordenação, controle, distribuição e supervisão dos serviços de inumação e exumação de cadáveres; registro de lotes de terrenos de propriedade perpetua ou de vala feral; outras tarefas correlatas.

§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:

I – Ensino Fundamental Incompleto;

Art. 8º. O cargo de Enfermeiro criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades de enfermagem, elaborar a distribuição quantitativa e qualitativamente do pessoal de enfermagem; participar dos programas de educação sanitária, campanhas, organizar o programa para desenvolvimento das atividades médicas; treinar, reciclar o pessoal de enfermagem; outras tarefas correlatas determinadas por normas Estaduais e Federais de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde; outras tarefas correlatas.

§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:

I – ter concluído Curso Superior de Graduação em Enfermagem e possuir registro no respectivo Órgão de Classe;

Art. 9º. O cargo de Farmacêutico criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar autoridades superiores, preparando informe e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídios para elaboração de ordens de serviço, pareceres, Prestação de contas de medicamentos; fiscalizar e distribuir medicamentos sob prescrição médica; participar de treinamentos, campanhas educativas; planejar; executar e supervisionar as ações farmacêuticas nas Unidades de Saúde, relacionar medicamentos de uso contínuo, orientar os pacientes sobre a forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

distribuição e usos dos medicamentos, manter relatório atualizado do estoque de medicamentos, requisitar junto ao Secretario a aquisição de medicamentos; executar outras tarefas correlatas, determinada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:

I – ter concluído Curso Superior de Graduação em Farmácia e possuir registro no respectivo Órgão de Classe;

Art. 10. O cargo de Fisioterapeuta criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:

I - Planejamento, coordenação orientação e execução das atividades fisioterapêuticas, elaborando diagnósticos e indicando recursos adequados a cada caso, utilizando procedimentos próprios para a reabilitação física do indivíduo, operar aparelhos e equipamentos fisioterápicos, bem como ensinar os pacientes a utilizar aparelhos de próteses e outros aparelhos mecânicos e a praticarem exercícios adequados que permitam diminuir as afecções ou deficiências físicas, orientando e acompanhando o seu desenvolvimento, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como da higienização dos locais; outras atividades correlatas.

§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:

I – ter concluído Curso Superior de Graduação em Fisioterapia e possuir registro no respectivo Órgão de Classe;

Art. 11. O cargo de Fonoaudiólogo criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:

I - Avaliação da Linguagem individual para diagnóstico de comprometimento na linguagem ao nível de função básica; atendimento em grupo e individual para exercícios fonoaudiólogos específicos; orientação aos professores no trato com os escolares na sala de aula; atividade com crianças escolares com distúrbios na comunicação oral; outras tarefas correlatas.

§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:

I – ter concluído Curso Superior de Graduação em Fonoaudiologia e possuir registro no respectivo Órgão de Classe;

Art. 12. O cargo de Lançador criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:

I - Realizar lançamentos fiscais, executar serviço relativo à tributação imobiliária; revisão e atualização de lançamentos; informações de processo e requerimentos pertinentes ao setor, atualização de legislação fiscal, atendimento ao público, controle nos serviços de assentamento e registro de lotes de terreno, manutenção e guarda dos respectivos registros. Recepcionar, orientar e conferir documentos referente a cadastro de imóveis rural e encaminha-los ao órgão competente. Executar cálculos em processos de Dívida Ativa; processamento de débitos para ajuizamento. Emitir convites amigáveis de cobrança; encaminhar relação de débitos ao Departamento Jurídico.; outras tarefas correlatas.

§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:

I – ter concluído o Ensino Médio;

II – possuir Certificado/Diploma de conclusão de Curso em Noções Básicas de Informática;

Art. 13. O cargo de Monitor criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

I - Desenvolver atividades determinadas pelo responsável do setor, participar de atividades realizadas no município de acordo com o setor em que estiver desempenhando sua função. Acompanhar alunos na entrada e saída, durante o transporte em caso de monitor de ônibus escolar, zelar pela boa conduta, tanto no estabelecimento como nas intermediações, aconselhando os alunos nos casos de desobediência; levar ao conhecimento da direção os casos de infração às normas disciplinares; atender os professores em aula nas solicitações do material escolar e sobre fatos disciplinares ou de assistência a alunos; encaminhar a Direção os alunos que chegam atrasados, bem como não permitir a saída de alunos do estabelecimento, antes de findos os trabalhos escolares, sem a necessária autorização; auxiliar nos trabalhos de exames, festas; tomar conhecimento da Direção tudo quanto ocorrer de irregular no movimento geral dos alunos; cumprir dentro de suas atribuições, as determinações do Diretor; executar outros serviços não especificados e inerentes à função, atender clientela; participar de treinamentos; outras atividades correlatas, determinadas pelo responsável pelo setor. Atender educandos, orientando-os e capacitando-os através de atividades desenvolvidas em projetos assistenciais.

§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:

I – ter concluído o Ensino Fundamental;

Art. 14. O cargo de Motorista criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:

I - Conduzir veículos automotores para transporte de passageiros ou cargas, conservação da viatura posta sob sua responsabilidade; outras atividades correlatas.

§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:

I – ter concluído o Ensino Fundamental;

II – possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior;

III – possuir Certificado/Diploma de conclusão de Curso Técnico de Formação de Condutores na respectiva área em que irá atuar;

Art. 15. O cargo de Operador de Máquinas criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:

I - Dirigir e manobrar máquinas moto niveladora, escavadeira, tratores pesados e seus implementos e outros similares empregados na construção e conservação de vias, estrada rurais e logradouros públicos; pequenos reparos; outras tarefas correlatas.

§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:

I – ter concluído o Ensino Fundamental;

II – possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “C” ou superior;

Art. 16. O cargo de Técnico em Contabilidade criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:

I - Realizar serviços contábeis sob a orientação do contador e ou responsável pelo setor, compreendendo as operações que traduzem a situação orçamentária, patrimonial e financeira; executar pelo sistema informatizado de lançamentos contábeis, elaboração de Prestação de Contas, concorrência pública e outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico imediato.

§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:

I – ter concluído Ensino Médio;

II - ter Certificado/Diploma de conclusão de Curso Técnico em Contabilidade e possuir registro no respectivo Órgão de Classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. O cargo de Técnico em Enfermagem - I, criado pela Lei Municipal nº 02 de 25 de fevereiro de 2010, terá as seguintes atribuições:

I - Executar as atividades de assistência a enfermagem; atender as necessidades básicas do usuário, registrando todas as atividades de enfermagem; orientar o paciente e família sobre o atendimento na Unidade Básica de Saúde; realizar preparos na pré-consulta e pós consulta médica; aplicar injeções e vacina devidamente prescritas; colaborar na aplicação de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis; participar na prestação de cuidados diretos de enfermagem nos paciente graves; auxiliar nos exames e tratamentos, na supervisão de medidas preventivas e na avaliação das ações executadas; auxiliar nas ações educativas e de treinamento, participar das campanhas realizadas na área de saúde; outras atividades correlatas, determinadas pelo superior hierárquico.

§ 1º - Os requisitos mínimos necessários para investidura/provimento no cargo previsto no caput deste artigo, serão:

I – ter concluído Ensino Médio;

II – ter Certificado/Diploma de conclusão de Curso Técnico em Enfermagem e possuir registro no respectivo Órgão de Classe;

Art. 18º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 24 DE JANEIRO DE 2023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente